

LEI Nº 889

Altera dispositivos do Código Tributário.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Art. 2º da Lei nº 863, de 1-10-64 passa a ter a seguinte redação:

“Os contribuintes que efetuarem o pagamento da anuidade de uma só vez, nos meses de janeiro e fevereiro, não ficarão sujeitos a reajuste de taxaço, no exercício, caso haja liberação do salário mínimo.”

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, 16 de fevereiro de 1965.

DOMINGOS SANTOS
Prefeito

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário

UT OMNES MEMINERINT